



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA  
Ata da 41ª reunião, realizada em 4 de outubro de 2023

1 Em 4 de outubro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC  
2 CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria  
3 de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
4 seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Liana Notari Pasqualini, representante da SEMAD.  
5 Representantes do poder público: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
6 Abastecimento (Seapa); Marco Antônio Mendonça Gaspar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
7 Econômico (Sede); Rogério Pedersoli de Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias  
8 (Seinfra); Bárbara Apoliane Simões Lopes, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Marcos Miguel  
9 Temponi Godinho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Lucas Pardini  
10 Gonçalves, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); José Reis Nogueira de Barros, da Prefeitura de Belo  
11 Horizonte. Representantes da sociedade civil: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias  
12 do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado  
13 de Minas Gerais (Faemg); Geraldo Magela da Silva, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de  
14 Minas Gerais (Ocemg); Andrea Michelini de Moura, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Sérgio Marcio  
15 Cappai Nésio, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental; Pedro Tavares  
16 Lima, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Fernanda Raggi Grossi, do Centro  
17 Universitário UNA. Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, a presidente suplente  
18 Liana Notari Pasqualini fez leitura do memorando da Secretaria Executiva pelo qual foi designado para presidir  
19 esta sessão e declarou aberta a 41ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana. **2) EXECUÇÃO**  
20 **DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.**  
21 O conselheiro Pedro Tavares Lima manifestou sua intenção de solicitar vista no item 8.1 e de fazer pedido de  
22 destaque no item 8.2. O conselheiro Henrique Damásio Soares fez apelo aos demais conselheiros para que evitem  
23 participar das reuniões online em situações inadequadas, como no trânsito, na praia ou outros locais que possam  
24 macular a imagem do COPAM e afetar a legitimidade da representação, e sugeriu que os suplentes sejam  
25 acionados nos casos necessários. Solicitou um posicionamento da SEMAD a respeito desse tema e ressaltou que  
26 sua manifestação não é o sentido de crítica a seus pares, mas um pedido de conscientização. E se manifestou  
27 ainda favorável à manutenção das sessões virtuais destacando as vantagens que esse formato proporciona, como  
28 maior abrangência de participação e a não necessidade de deslocamento. A presidente Liana Notari Pasqualini  
29 agradeceu a manifestação do conselheiro representante da Faemg e afirmou que a SEMAD e o Sisema corroboram  
30 “a importância e a seriedade do Conselho” e que esperam que todos os integrantes “tenham o mesmo  
31 comprometimento”. O conselheiro Pedro Tavares Lima esclareceu que, embora estivesse com a câmera ligada  
32 dentro de um carro, não participa das reuniões em trânsito. O conselheiro Geraldo Magela da Silva, representante  
33 do Sistema Ocemg, comentou a satisfação por sua entidade ter sido a primeira agraciada com o Selo BH  
34 Sustentável, programa da Prefeitura de Belo Horizonte que estimula práticas e ações voltadas para a  
35 sustentabilidade no município, e ressaltou a relevância de iniciativas dessa natureza. Informou que a Ocemg  
36 reconhece a sua importância nesse segmento e tem atuado no sentido de estimular e promover a  
37 sustentabilidade. E comunicou ainda que a entrega do selo deverá ser feita na abertura do congresso internacional  
38 de cooperativismo a ser realizado na capital. A presidente Liana Notari Pasqualini parabenizou a Ocemg pela  
39 conquista do Selo BH Sustentável e reforçou a importância da iniciativa. O conselheiro José Reis Nogueira de  
40 Barros, representante da Prefeitura de Belo Horizonte, registrou agradecimentos à Ocemg “pela coragem de  
41 inovar” e buscar o “desafio de pleitear o BH Sustentável”, destacando também a importância do “gesto de  
42 permitir a redução seja do consumo de energia, seja da emissão de gases”, que são alguns dos critérios do Selo.  
43 Parabenizou ainda a entidade pelos vários plantios de árvores feitos conjuntamente com a prefeitura,  
44 conclamando que essa iniciativa sirva de exemplo para outras entidades. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA**

45 EXECUTIVA. Não houve comunicados. 5) EXAME DA ATA DA 40ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da  
46 40ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada em 2 de agosto de 2023. Votos  
47 favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME,  
48 Instituto Espinhaço e Promutuca. Abstenção: UNA. Conselheira Fernanda Raggi Grossi/UNA: “Eu vou me abster  
49 porque não estava presente na última reunião.” 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE  
50 REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA  
51 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA  
52 MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO  
53 VINCULADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 6.1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).  
54 Interceptor e Lajinha parte 2 e 3 e Redes Coletoras de Esgoto - RCE Dea Marly, RCE Morada da Serra, RCE Nossa  
55 Senhora de Lourdes, RCE Palmeiras, RCE Petrolina, RCE Recanto das Árvores, RCE Serra Dourada e RCE Urubu  
56 1. Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Ibitité. Ibitité/MG. PA/SEI/nº 2100.01.0004640/2023-50. Tipos de  
57 Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Área  
58 Requerida: 0,1360 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1360 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual  
59 Montana Secundária - FESD. Estágio de Regeneração: Inicial e Médio; Intervenção com supressão de cobertura  
60 vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP). Área Requerida: 0,1080 ha. Área Passível de  
61 Aprovação: 0,1080 ha. Fitofisionomia: Área sem vegetação. Estágio de Regeneração: Não se Aplica; Intervenção  
62 sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP). Área Requerida:  
63 0,1210 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1210 ha. Fitofisionomia: Não se aplica. Estágio de Regeneração: Não  
64 se aplica; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Área Requerida: 0,8400 ha e supressão de  
65 97 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,8400 ha e supressão de 97 árvores. Fitofisionomia: Pastagem. Estágio  
66 de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Metropolitana. Processo retirado de pauta com pedido  
67 de vista do Ministério Público. 7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO AO  
68 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 7.1) BR Minerais Comércio de Produtos e  
69 Extração Mineral Eireli. Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento  
70 de bens minerais dispostos em barragem; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de  
71 estéril ou rejeito e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.  
72 São José da Lapa/MG. Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/nº  
73 6530/2021. Classe 2. Apresentação: Supram CM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer  
74 Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg,  
75 Faemg, Ocemg, SME, Instituto Espinhaço, Promutuca e UNA. Abstenções: Sede e MPMG. Justificativas de  
76 abstenções. Conselheiro Marco Antônio Mendonça Gaspar/Sede: “Eu vou me abster. Na verdade, pelo que eu  
77 entendi, é um pedido de reaproveitamento de resíduos. E na nossa opinião sempre eu seria favorável a isso, então  
78 não seria pelo indeferimento. Mas, como eu não consegui me aprofundar, eu preferi me abster.” Conselheiro  
79 Lucas Pardini Gonçalves/MPMG: “Eu também vou me abster, seguindo o posicionamento já adotado pelo  
80 Ministério Público, por norma interna da nossa Corregedoria.” 7.2) Hidromet Comércio e Indústria Ltda.  
81 Fabricação de sulfatos monohidratados. Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive  
82 metais preciosos; Serviço galvanotécnico e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-  
83 perigosos) não especificados. Matozinhos/MG. Renovação de Licença de Operação. PA/SLA/nº 3854/2021.  
84 Classe 4. Apresentação: Supram CM. Presidente Liana Notari Pasqualini: “Vamos à discussão do item 7.2,  
85 Hidromet Comércio e Indústria Ltda. É o destaque da Fiemg.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda:  
86 “Presidente, você falou que tem apresentação: vai ser apresentado? Talvez os meus questionamentos possam ser  
87 respondidos posteriormente, se caso a presidente preferir.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Ok. Eu vou  
88 chamar então os inscritos. Diego e Rafael Gontijo são os inscritos. Pergunto quem vai se manifestar e lembro do  
89 prazo regimental de 5 minutos.” Diego Koiti/representante do empreendedor: “Bom dia, presidente, bom dia,  
90 Sra. Liana. Bom dia. Dra. Angélica. Bom dia às conselheiras e aos conselheiros desta URC. Meu nome é Diego Koiti,  
91 represento aqui o empreendedor Hidromet Comércio e Indústria Ltda., pelo que me foi requerido apresentar aos  
92 senhores, apresentar às senhoras às razões recursais relacionadas ao recurso administrativo que combate a  
93 decisão da Supram Central Metropolitana, que, por razões processuais e razões documentais que nós vamos  
94 tratar adiante, determinou o arquivamento do pedido de renovação de Licença de Operação desse  
95 empreendimento. A Hidromet é um empreendimento que está localizado no Distrito Industrial de Matozinhos, já  
96 funciona há alguns anos, sempre debaixo de licenciamentos ambientais apreciados pelo Conselho Estadual de

97 Política Ambiental de Minas Gerais, portanto, sob regularidade ambiental. No ano de 2021, por meio do processo  
98 3854, formalizou perante a Supram Central Metropolitana o seu pedido de renovação de Licença de Operação. O  
99 pedido foi então objeto de análise processual inicial, pelo que foram emitidas algumas informações  
100 complementares, basicamente, informações relacionadas a aspectos processuais e ou complementos  
101 documentais. E desse conteúdo de solicitação de informações complementares houve, no entendimento da  
102 Supram Central Metropolitana, defeito, vício, no atendimento de três delas, objetivamente no atendimento de  
103 três delas. O parecer que nos foi disponibilizado para discussão nesta URC é bastante claro em relação a esses  
104 três pontos, e o primeiro deles que eu gostaria de comentar é uma suposta inconformidade na instrução  
105 processual, tendo em vista que o empreendedor cadastrado, o Sr. Márcio Lama, que é o representante legal do  
106 empreendimento, e o empreendimento cadastrado no SLA, o Sistema de Licenciamento Ambiental, foi  
107 efetivamente o titular requerente da renovação de licença ambiental. Embora isso conste como um vício insanável  
108 e capaz de justificar aqui a decisão da Supram pelo arquivamento do processo, não nos parece, enquanto  
109 demandantes dessa renovação de licenciamento, um aspecto que por si só justificaria uma medida tão gravosa  
110 para o empreendimento como a determinação do seu arquivamento de pedido de renovação de LO. Mas  
111 seguindo-se a isso houve ainda outros dois pontos que merecem aqui debate. O segundo ponto foi um pedido  
112 que a Supram fez à Hidromet para que houvesse uma nova publicação para que fosse garantida a publicidade em  
113 relação à sua pretensão de renovação de Licença de Operação. E de fato houve a publicação, inclusive no prazo  
114 determinado para atendimento da informação complementar. Mas a juntada, a evidenciação dessa informação,  
115 embora tenha sido realizada pelo empreendedor a juntada de que a publicação foi a tempo e modo atendida, a  
116 comprovação da cópia do jornal não acompanhou a subida dessa informação no SLA. Ainda um terceiro ponto –  
117 e aqui eu esgotaria os pontos de discussão que foram abordados no recurso interposto pela Hidromet – tratou da  
118 necessidade de apresentação, também como informação complementar, do CTF/AIDA, do Cadastro Técnico  
119 Federal, relacionado ao profissional que foi o responsável técnico pela elaboração do Relatório de Avaliação de  
120 Desempenho Ambiental. Foi requerido ao empreendedor essa juntada, e essa juntada ocorreu de forma a  
121 evidenciar a regularidade da inscrição do Cadastro Técnico Federal do responsável técnico, no primeiro momento,  
122 pelo empreendimento, e não do elaborador do Rada. De qualquer maneira, todas essas questões foram discutidas  
123 e, tratando-se apenas de questões, no entendimento da Hidromet, de natureza processual e documental, estão  
124 já sanadas no âmbito, inclusive, da interposição do recurso. Então o recurso tratou de trazer a complementação  
125 que havia sido requerida pela Supram Central Metropolitana no âmbito das informações complementares, no  
126 sentido já de antecipar, já na discussão recursal, já na discussão que estamos tendo aqui nesta URC, os pontos de  
127 complementação documental que haviam sido requeridos. Então de qualquer maneira nós ficamos aqui dentro  
128 do espectro de avaliação da instrução processual. Não há nada efetivamente que discuta problemas na conduta  
129 operacional do empreendimento. Não há nenhuma poluição, degradação, problemas relacionados à operação  
130 ambiental do empreendimento. Já acompanhamos nesta URC, esta URC já julgou, e eu tive a oportunidade de  
131 trazer a esta URC em oportunidade anterior uma questão relacionada a arquivamento de processo que foi  
132 entendida e revertida por esta URC nos autos do processo 28530/2015/002/2016. Então não há discussão nova.  
133 E o que a Hidromet pede? Para ficar bastante claro para os conselheiros e para as conselheiras, a Hidromet pede  
134 apenas a oportunidade de, havendo provimento recursal, seja o processo devolvido à avaliação ambiental da  
135 Supram Central Metropolitana para que se tenha a oportunidade de avaliar realmente o desempenho ambiental,  
136 a conformidade que existe ao cumprimento de planos, programas, projetos, condicionantes ambientais. E  
137 retomada essa tramitação processual, ao final da avaliação da Supram, haja, confirmado esse desempenho  
138 ambiental satisfatório, a concessão da renovação dessa Licença de Operação. Então essa ponderação, o  
139 sopesamento desses valores e da importância da manutenção desse processo para o empreendedor Hidromet é  
140 o que eu peço que seja apreciado hoje, por gentileza, pelas conselheiras e pelos conselheiros. Obrigado,  
141 presidente.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Obrigada, conselheiro. Rafael, você vai se manifestar?” Rafael  
142 Gontijo/representante do empreendedor: “Sim. Será bem breve, presidente. Então primeiramente cumprimentar  
143 os conselheiros e conselheiras, ratificar a fala anterior, do Diego. Eu estou falando mais da seara técnica.  
144 Realmente, o empreendimento tem uma licença desde 2006, renovada em 2013; solicitado o processo de  
145 renovação em 2021, e que ensejou nesse arquivamento exclusivamente por motivo processual, ou seja, não  
146 existem motivos de desempenho ambiental nesse arquivamento. Foi uma questão realmente de imperícia da  
147 equipe do empreendimento de trabalhar com o sistema SLA. O sistema SLA é um sistema mais novo, mais recente.  
148 Eles estavam acostumados a mexer realmente com a parte física, com papel, e responderam de forma equivocada

149 à Supram. Realmente, ela fez a parte dela. Mas de ponto de vista ambiental o desempenho ambiental está  
150 totalmente favorável. O pedimos realmente é uma chance para o empreendimento mostrar e comprovar isso.  
151 Esse arquivamento sendo baixado hoje, retornamos esse processo para análise e comprovamos, junto à equipe  
152 técnica da Supram, esse desempenho satisfatório. E mais um ponto é a questão do produto, o sulfato ferroso,  
153 que é o produto que a Hidromet produz. Ela é a única empresa nacional que produz esse produto, e ele está ligado  
154 diretamente à cadeia alimentícia, à proteína animal. Então é de extrema importância o empreendimento manter  
155 o processo de renovação para mostrarmos ao longo dessa nova análise esse desempenho e retornar esse parecer  
156 para cá com viés positivo da Supram. Enfim, nós pedimos aos conselheiros todo esse sentimento mesmo de poder  
157 corrigir esse ponto de um processo ambiental que está sendo arquivado por motivos que não estão ligados à  
158 seara ambiental, de qualidade ambiental.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Obrigado pela oportunidade  
159 de fala. Primeiramente, eu queria só fazer uma pontuação sobre o Cadastro Técnico Federal. Nós sabemos que,  
160 constituído pela Política Nacional de Meio Ambiente, o Ibama afastou desse controle, através do Cadastro Técnico  
161 Federal, das atividades potencialmente poluidoras. Eu trabalhei na Fiemg por dez anos e tinha uma colega de  
162 trabalho muito competente, que prestávamos esclarecimentos em relação ao Cadastro Técnico Federal, quem é  
163 o cadastrante, quem é o responsável legal pelo empreendimento. E realmente é muito confuso mesmo, os  
164 sistemas não são amigáveis e geram essa confusão. Nós sempre tentávamos esclarecer e pedíamos palestras ao  
165 Ibama. À época, tinha uma pessoa muito bacana que nos auxiliava. Mas realmente uma questão muito confusa.  
166 Apesar de ser simples um cadastro, mas gera essas dúvidas mesmo. E eu fico perguntando: se tem o licenciamento  
167 e um Cadastro Técnico Federal, é claro que é uma exigência da lei; empreendimentos licenciáveis que se  
168 enquadrem nas fichas técnicas do RAPP, do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras, têm que  
169 apresentar isso, mas sabemos que é uma questão meramente burocrática. E realmente gera muita dificuldade  
170 mesmo. Eu estou falando aqui que trabalhei junto com uma colega de trabalho à época, da Fiemg, com essas  
171 questões. São inúmeras Instruções Normativas, elas são revisadas e continuam com o mesmo número. Então tem  
172 IN 12/2013, IN 15/2012, é muito confusa toda essa questão de Ibama, e nós lutamos para que isso seja revertido,  
173 desburocratizado e simplificado. Mas tem uma resistência muito grande do Ibama Brasília, não é nem ao nível da  
174 Superintendência, quem faz a gestão do Cadastro Técnico Federal é o Ibama Brasília. Então penalizar, nós  
175 sabemos, o empreendedor, por uma questão que ele meramente pode apresentar posterior esse cadastro ou a  
176 Certidão Negativa de Débitos Ambientais, eu acho que isso não teria prejuízo nenhum. Outro ponto também eu  
177 queria só entender. Nós estamos analisando o recurso do indeferimento do licenciamento, então, em tese, o  
178 empreendimento eu não sei se está operando, se está operando por Termo de Ajustamento de Conduta. Mas  
179 caso a gente vote pelo acolhimento do recurso não estaríamos deliberando a licença dele. Não é isso? Essa é uma  
180 outra questão. E se isso for uma questão simplesmente de documentação eu acredito que o Conselho aqui possa  
181 reavaliar essa questão. Até mesmo pelo princípio. Nós sabemos da alta demanda da Supram Central, o desafio da  
182 Liana com empreendimentos. A Região Metropolitana é uma região altamente industrializada, nós sabemos da  
183 demanda de processos de vocês. E se não tiver nenhum aspecto de dano ambiental, no meu ponto de vista, como  
184 conselheiro, com as respostas subsequentes do órgão, eu votaria pelo acatamento do recurso e seguimento dessa  
185 análise como uma oportunidade que o empreendedor tenha de reanálise do seu processo. Então são essas as  
186 minhas manifestações. Muito obrigado.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Antes de abrir a palavra para a  
187 conselheira Monicke, só responder. A questão do TAC, esse empreendimento não possui TAC, ele não tem  
188 autorizações para estar operando. E o recurso mantém o arquivamento. Caso ele seja acatado, o processo retorna  
189 à análise.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Posso ter a palavra novamente? Só porque eu fiquei na dúvida.  
190 Então seria um sobrestamento do processo, uma espécie de sobrestamento ou não?” Presidente Liana Notari  
191 Pasqualini: “Não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Mas aí a operação dele estaria respaldada com a nossa  
192 decisão?” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Eu precisaria verificar, conselheiro, como foi uma renovação, qual  
193 foi o prazo de entrada.” Diego Koiti/representante do empreendedor: “Presidente, eu posso auxiliar, por  
194 gentileza?” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Pois não, Diego.” Diego Koiti/representante do empreendedor:  
195 “Conselheiro Henrique, é um processo de renovação de Licença de Operação. O processo foi formalizado, e o  
196 empreendedor, à época, teve o cuidado estrito de atender o prazo de antecipação de 120 dias para a formalização  
197 do seu pedido de renovação de Licença de Operação. Havendo aqui o provimento do recurso, que é o pedido da  
198 Hidromet, o processo retoma a análise, retoma a tramitação regular, e com isso os efeitos legais daquela  
199 prorrogação da Licença de Operação vincenda, nominalmente vencida, em relação à tramitação do processo de  
200 Licença de Operação, devolvem ao empreendedor sua regularidade ambiental em todos os termos.” Presidente

201 Liana Notari Pasqualini: “Obrigada. Abro para a conselheira Monicke.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de  
202 Arruda: “Presidente, obrigada pela fala. O colega conselheiro Henrique, nós passamos o mesmo desafio, falar do  
203 CTF de uma maneira geral, porque realmente causa um pouco de dúvidas com relação ao preenchimento desse  
204 cadastro. Tanto que nos autos, nos documentos que nos foram disponibilizados, consta mesmo que houve uma  
205 confusão pelo empreendedor no preenchimento dessas informações e como prestar essas informações. Mas o  
206 meu questionamento, na verdade, me gerou um pouquinho de dúvida porque eu fiquei curiosa com relação até  
207 por que o prazo da publicação da decisão pelo arquivamento não respeitou, inclusive, o prazo final que teria o  
208 empreendedor para apresentar os seus documentos finais para comprovar, de fato, esse pedido de renovação.  
209 Se me permite, presidente, buscando a decisão administrativa, que estava no site, disponível, constava que as  
210 informações complementares arroladas foram encaminhadas ao empreendedor no dia 28/10 para resposta,  
211 devendo ser apresentadas até o dia 27/12, prazo final de 60 dias. Porém, ele fala assim: ‘Vejam ainda que as  
212 informações foram prestadas pelo empreendedor no dia 29/11/2022, atendendo apenas as duas primeiras  
213 solicitações devidamente validadas no sistema.’ Aí no recurso que foi disponibilizado do empreendedor consta  
214 que a decisão do arquivamento foi no dia 23/12/2022. Então, em tese, eu vejo que esse empreendedor teria  
215 alguns dias ainda para apresentar essa documentação. Conferem essas informações, presidente, porque essas  
216 informações estavam nos autos. E aí eu fico perguntando, abrir esse questionamento, porque, quando fala no  
217 recurso, ele fala em cerceamento de defesa. Então eu queria entender um pouquinho mais, talvez o  
218 empreendedor pudesse trazer essas informações e o que esse conflito em prestar essas informações. Porque se  
219 formos pensar por questão de economia processual também, se ele tinha esse prazo, ele de fato não solicitou,  
220 mas a decisão do arquivamento sai, inclusive, antes do prazo final que ele teria para apresentar essa  
221 documentação. E eu gostaria desses esclarecimentos. Obrigada.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Eu vou abrir  
222 a palavra à equipe de análise do processo para se manifestar sobre esses pontos que foram trazidos pelos  
223 conselheiros. Conselheiro Pedro, posso abrir para esclarecimentos ou são perguntas quanto a essa análise ainda  
224 que podem ser esclarecidos?” Conselheiro Pedro Tavares Lima: “Presidente, só corroborar com a fala do Henrique  
225 e da Monicke, que não é o primeiro caso que eu vejo de dificuldades de empreendedores de preencher  
226 corretamente esse formulário. Eu acho que caberia uma reanálise para deixá-lo mais autoexplicativo, porque  
227 vários processos são reprovados por causa de erros simples, às vezes, que poderiam ser corrigidos, às vezes, com  
228 uma explicação melhor, com suporte melhor na hora do preenchimento dos formulários. Só colaborar com isso.”  
229 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Obrigada, conselheiro. Então eu abro para a equipe da Supram, para fazer as  
230 manifestações quanto aos pontos levantados.” Isabela Fernanda Caroba/Supram Central Metropolitana: “Bom  
231 dia, presidente. Bom dia, senhores conselheiros. De fato, esse processo, o que faltou foram as formalidades no  
232 momento oportuno. Na apresentação das documentações solicitadas em informações complementares, elas não  
233 foram apresentadas no momento oportuno. Em relação à fala da conselheira Monicke, que eles teriam até o final  
234 de dezembro para apresentar a documentação, essa questão envolve o programa, o sistema em si do SLA. Quando  
235 as informações complementares são solicitadas ao empreendedor, ele tem o prazo para apresentar. Mas, a partir  
236 do momento que ele envia as informações para a Supram, nós recebemos essas respostas, e precluso está, a  
237 apresentação dele precluiu. Então a partir do momento que ele respondeu entende-se que ele já respondeu as  
238 informações que lhe foram solicitadas. E são essas as informações que nós analistas temos para fazer a análise do  
239 processo. Na realidade, foi um outro colega, não foi eu que fiz essa análise no primeiro momento. Então com as  
240 informações que estavam disponíveis no momento essas informações complementares que foram solicitadas não  
241 foram atendidas em sua completude. E nós temos que destacar também que no SLA, enquanto as informações  
242 complementares dentro do prazo que o empreendedor tem, existem lá as alternativas de pedir sobrestamento e  
243 de pedir também a prorrogação do prazo. Isso não foi solicitado pelo empreendedor, ele simplesmente  
244 encaminhou as informações. E as informações em relação ao CTF/AIDA não foram apresentadas. Em relação à  
245 nova publicação foi informado, em resposta, que seria feita só depois do prazo. Nós tivemos a oportunidade de  
246 fazer a reunião com o empreendedor, e realmente em reunião ficou claro que foi um equívoco, mas nós, como  
247 analistas e podendo fazer só o que a legislação nos permite; e a legislação é clara em dispor que no caso de não  
248 apresentação das informações complementares o cabível seria o arquivamento, então nesse sentido a decisão do  
249 arquivamento foi correta. Então, se tiver mais algum ponto que eu possa esclarecer, estou à disposição.”  
250 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Obrigada. Pois não, conselheiro.” Conselheiro Henrique Damásio Soares:  
251 “Obrigado pela oportunidade. Só para ficar claro que, na verdade, não é uma lei que fala isso, é a DN 217, uma  
252 norma infralegal. Só para ficar claro, se votarmos contrário...” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Não,

253 conselheiro, eu gostaria só de destacar que é o Decreto 47.383, ele é expresso no artigo 33 que o que enseja o  
254 arquivamento – inciso II ou III – é a não apresentação em completude das informações complementares. Até cita  
255 o outro artigo que fala de informações complementares. Então é o decreto, não é a DN. Só para deixar a gente na  
256 mesma página.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Podendo ser solicitada novamente, duas vezes. Não é  
257 isso?” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Não, é o contrário. A informação complementar deve ser solicitada em  
258 sua completude uma única vez, e caso não apresentada em sua completude enseja o arquivamento do processo.”  
259 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Então eu fico pensando, enfim, o que vai ser o nosso voto aqui, porque  
260 ficamos numa situação assim: ao mesmo tempo que não tem impacto, que a própria técnica reconhece que a  
261 empresa equivocou-se, e realmente a gente teria algum tipo de ação. Mas, obrigado. Dificulta muito a nossa  
262 atuação aqui.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Conselheira Monicke.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto  
263 de Arruda: “Obrigada. Exatamente isso. Ficou muito demonstrado, inclusive no parecer, que houve esse equívoco.  
264 E devolver esse processo, arquivá-lo, e, de novo, novo requerimento. De fato, não estamos discutindo aqui  
265 questão ambiental, especificamente, com dano ou qualquer outra relação, é justamente a necessidade de dar um  
266 prazo para completar e sanar esses equívocos que houveram. Dentre eles, eu penso que esse prazo que foi do  
267 arquivamento, seja no sistema, a servidora trouxe muito bem, a Isabela, que essas informações, que, uma única  
268 vez eu colocando essas informações, compreende o sistema que ele já atendeu, já foi complementado  
269 suficientemente. Então fica até um prazo que talvez o empreendedor, por esse equívoco que, de fato, houve –  
270 está nítido que houve mesmo essa falha de prestar essas informações –, ele não fez de maneira que atendesse  
271 toda a solicitação que foi feita. Mas ele teria, sim, pelo menos quatro dias para realizar essa complementação de  
272 informações, se houvesse caso alguma pendência, porque ele não trouxe também para nós essas informações, se  
273 ele tinha em mãos, ele tem em mãos essas informações hoje para prestar com exatidão, até para os servidores e  
274 para nós também. Caso ele puder nos informar se ele tem todas as informações exatas... Obrigada.” Presidente  
275 Liana Notari Pasqualini: “Obrigada, conselheira. Assessoria regimental...” Angélica Aparecida Sezini/Supram  
276 Central Metropolitana: “Bom dia, presidente. Bom dia, senhores conselheiros e demais participantes. Apenas a  
277 título de esclarecimento, não apenas em relação a esse processo, mas a todos que temos a oportunidade de  
278 discutir aqui, que foram arquivados por não apresentação de informações complementares ou apresentação  
279 incompleta. Nós como servidores, quando analisamos um processo, nossa primeira ação é verificar as  
280 inconsistências daquele processo e pedir as informações complementares para que seja adequado o processo,  
281 tanto em questões de formalidades necessárias à validade do processo quanto em questões de mérito em que se  
282 precisa de algum esclarecimento. E isso foi feito nesse processo que nós estamos discutindo. Na oportunidade,  
283 foi concedido o prazo para que o empreendedor apresentasse, e ele, de forma, inclusive, antecipada, apresentou  
284 as informações, que não atenderam àquilo que foi solicitado pelo órgão ambiental. A consequência imediata disso  
285 é: o processo tendo recebido as informações complementares, cabe a nós analistas proceder a análise daquilo  
286 que foi respondido. E foi essa a nossa análise. Diante das informações apresentadas, analisamos o processo e  
287 entendemos que ele estava apto à análise. Não foi atendido aquilo que nós solicitamos, e por isso a aplicação do  
288 artigo 33 do Decreto 47.383, que prevê o arquivamento em caso de não apresentação de informações  
289 complementares. Por que eu estou dando toda essa explicação? Essa não apresentação de informações  
290 complementares impediu que chegássemos à análise do mérito daquilo que realmente estava sendo solicitado,  
291 que é a renovação da LO. As formalidades necessárias à validade do processo são essenciais para a análise. Então  
292 nós tínhamos, por exemplo, a licença ambiental sendo concedida para uma empresa, a Hidromet, e o pedido de  
293 renovação de licença sendo feito por uma pessoa física, Márcio. Isso nos impossibilita, inclusive, de emitir uma  
294 licença. É o que foi o primeiro equívoco. Por quê? Eu tenho um pedido de renovação de licença para uma pessoa  
295 que não tem licença ambiental, porque a licença é da empresa. A pessoa jurídica não se confunde com a pessoa  
296 física. E o restante foi consequência desse primeiro equívoco. E infelizmente nós não temos ferramenta e não  
297 temos possibilidade jurídica de corrigir certas falhas. A informação complementar se presta a correção de falhas  
298 e a esclarecimento de dúvidas dentro do processo. E nesse caso nós não conseguimos fazer nem uma coisa nem  
299 outra. Por isso o arquivamento do processo de licenciamento ambiental foi a decisão tomada por esta  
300 Superintendência. Espero ter esclarecido. Se não tiver, eu estou à disposição também.” Presidente Liana Notari  
301 Pasqualini: “Obrigada, Angélica. Conselheira Monicke.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda:  
302 “Angélica, excelente, te agradeço pelos esclarecimentos, as informações. É muito importante trazer para todos.  
303 Mas até os questionamentos, presidente, se puder a empresa nos responder se ela teria essas informações, todas  
304 essas, para prestar com exatidão, se ela tem essas informações necessárias; e quantos pontos que não foram

305 atendidos, especificamente, que estariam pendentes de fato nessa apresentação de documentação. Obrigada.”  
306 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Eu vou abrir antes para o conselheiro Marco, da Sede, e depois eu abro para  
307 a empresa.” Conselheiro Marco Antônio Mendonça Gaspar: “O que eu queria perguntar era o seguinte. Pelo que  
308 eu entendi, eram três ressalvas que indeferiram o processo.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Arquivado.”  
309 Conselheiro Marco Antônio Mendonça Gaspar: “Arquivado. Os dois primeiros foram atendidos rapidamente, e o  
310 terceiro, que era o caso do ‘Márcio’ e da ‘Hidromet’, da pessoa jurídica para a física, não foi atendido ou foi  
311 atendido no dia 23/12. A minha pergunta é esta, se nesse dia 23/12 eles corrigiram essa documentação no  
312 segundo envio de documentos.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Foi apenas um envio de documentos, sem  
313 as documentações, conselheiro.” Conselheiro Marco Antônio Mendonça Gaspar: “O que eu entendi é que houve  
314 um envio no dia 23/12.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Não, o envio foi dentro do recurso.” Conselheira  
315 Monicke Sant Anna Pinto de Arruda: “Se me permite, Marco, só complementando na minha fala, os documentos  
316 foram enviados no dia 29, e no dia 23 saiu a publicação da decisão que indeferiu o pedido. Então o prazo final que  
317 ele teria era 27/12. Então o meu questionamento foi: a decisão...” Angélica Aparecida Sezini/Supram Central  
318 Metropolitana: “Só para esclarecer, Marco. Monicke, só para esclarecer aqui. Como ele apresentou as  
319 informações no dia 29 de novembro, o processo se tornou apto à análise. Então a partir daí foi feita a análise, que  
320 concluiu pelo arquivamento, e a publicação se deu no dia 23 de dezembro. Alguns documentos, eu não sei se  
321 todos – a Isabela vai poder falar melhor –, foram apresentados em sede de recurso. Então no momento do  
322 arquivamento do processo, de fato, não tínhamos todas as informações necessárias para uma decisão diferente  
323 dessa que foi tomada.” Isabela Fernanda Caroba/Supram Central Metropolitana: “Sim, a documentação foi  
324 apresentada em sede de recurso, lembrando que em questão em relação ao solicitante no SLA continua em nome  
325 da pessoa física, do representante do empreendimento, e não o nome da pessoa jurídica. Mas os demais  
326 documentos, a publicação, o CTF/AIDA foram apresentados em sede de recurso.” Presidente Liana Notari  
327 Pasqualini: “Obrigada, Isabela. Conselheira Monicke, as suas dúvidas foram esclarecidas ou você mantém o pedido  
328 para o empreendedor esclarecer.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda: “Eu acho que é importante  
329 ele nos informar, de fato, para até votarmos com maior segurança, se ele teria, de fato, essas informações todas  
330 e por que não foi acionado até agora com relação até o nome. Já que pequenos ajustes seriam importantes para  
331 que, de fato, todos aqui tenham, inclusive, esclarecimento, se caso deferirmos apenas a prorrogação de prazo e  
332 não o deferimento. Porque isso é impossível, enquanto não houver apresentação – os servidores não teriam nem  
333 prazo suficiente – da documentação completa. E se ele teria essas condições para dar para nós segurança jurídica.  
334 Obrigada.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Obrigada. Quem vai se manifestar? Diego?” Diego  
335 Koiti/representante do empreendedor: “Para esclarecer os questionamentos da conselheira, a publicação ou a  
336 evidenciação da publicação, que foi realizada em 8/12/2022, já foi evidenciada nos autos. Então esse ponto está  
337 atendido. Lembrando que, no curso do prazo da informação complementar, houve a publicação. O defeito pelo  
338 empreendedor foi a evidenciação da publicação no SLA. Então a publicidade, que é a finalidade da publicação, foi  
339 cumprida, inclusive, no prazo determinado pela Supram. O defeito realmente foi na alimentação do sistema,  
340 talvez por uma dificuldade do empreendedor, que teve que lançar recursos próprios para poder atender essa  
341 informação complementar, inclusive, antes do esgotamento do prazo de 60 dias, que é o prazo descrito no  
342 decreto, como bem foi levantado pela conselheira Monicke. O CTF/AINDA, da mesma forma. O CTF/AINDA do  
343 elaborador do Relatório de Desempenho Ambiental foi apresentado nos autos. Então eventualmente uma decisão  
344 pelo provimento do recurso já atende a necessidade da Supram em relação a esses dois pontos. E se eu não estou  
345 enganado, em relação ao ajuste no sistema, nós precisaríamos de ter a orientação ou a colaboração da Supram,  
346 mesmo após peticionamento, apenas para alterar o empreendedor, para fazer constar não a pessoa física – o  
347 representante legal pelo empreendimento –, mas a pessoa jurídica. Lembrando que, sem prejuízo disso, no SLA  
348 já foi identificada, no campo ‘empreendimento’, a Hidromet, que é a detentora da licença ambiental objeto do  
349 pedido de renovação. Então ‘empreendedor’ e ‘empreendimento’ são campos independentes, existe a  
350 necessidade apenas do ajuste da inscrição, no sistema, do campo ‘empreendedor’, tendo o campo  
351 ‘empreendimento’, desde o início do processo, já identificada corretamente a Hidromet pessoa jurídica detentora  
352 da licença ambiental.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Mais algum conselheiro gostaria de se manifestar?  
353 Pedro.” Conselheiro Pedro Tavares Lima: “Obrigado. Pelo que estou entendendo de todas as explicações, não tem  
354 nenhum empecilho legal nem de prejuízo para o meio ambiente a empresa pedir a licença, é mais uma questão  
355 burocrática de erro de preenchimento de formulário. E as questões também que foram citadas que estavam  
356 pendentes, pelo que entendi, já foram apresentadas também a totalidade. Eu gostaria só de manifestar que não

357 veria um motivo para não prorrogar esse prazo para a empresa ou até de conceder a licença, tendo em vista  
358 também a importância que foi citada da produção dessa empresa para a saúde humana, produção do sulfato  
359 ferroso, que é usado por todo mundo que tem anemia. Não só na indústria humana, mas na indústria animal  
360 também é de extrema importância. Então ficaria só essa consideração. Obrigado.” Presidente Liana Notari  
361 Pasqualini: “Quanto ao impedimento legal, conselheiro, eu vou pedir para a assessoria regimentar só se  
362 manifestar nesse ponto.” Angélica Aparecida Sezini/Supram Central Metropolitana: “Conselheiros, como as  
363 formalidades iniciais de responsabilidade do empreendedor não foram atendidas, nós como órgão ambiental não  
364 teríamos como tomar uma decisão diferente daquela que foi tomada, porque há, sim, um impedimento legal de  
365 análise do processo, que não foi corretamente formalizado pelo empreendedor. Então nós entendemos os  
366 equívocos e as dificuldades, mas formalmente eu não teria uma condição de emitir uma licença válida com as  
367 formalidades não atendidas pelo empreendedor. Então há um impedimento de ordem normativa, sim. A outra  
368 questão é que neste momento – estamos falando de quase um ano depois da decisão tomada – eu não tenho  
369 mecanismos jurídicos de reabrir prazo para apresentação de informação complementar de um processo que foi  
370 arquivado pela não apresentação completa no momento adequado, que foi no final do ano passado. Então nós  
371 também teríamos uma dificuldade processual para reabertura de prazo, porque nós não temos previsão jurídica  
372 para isso.” Conselheiro Pedro Tavares Lima: “Angélica, eu fiquei numa dúvida. Você falou que não foram  
373 apresentadas dentro do prazo, mas foi informado também que foram apresentadas até antes do prazo. Eu fiquei  
374 nessa dúvida: foram ou não foram apresentadas no prazo.” Angélica Aparecida Sezini/Supram Central  
375 Metropolitana: “Sim. Elas foram apresentadas dentro do prazo. A partir do momento que o empreendedor me  
376 apresenta as informações, o processo está apto para análise. E foi isso que nós fizemos, analisamos e vimos que  
377 não estava de forma completa. A norma nos impede de repetir informações complementares, pedir novamente,  
378 e aí sim nós tomamos a decisão pelo arquivamento. O que o empreendedor alega é que, se ele tivesse  
379 apresentado a informação utilizando de todo o tempo que foi disponibilizado para ele, teria até 28 de dezembro,  
380 salvo engano. Mas ele apresentou um mês antes, e nesse ato dele tivemos a preclusão consumativa, que é aquele  
381 ato que põe fim a uma fase do processo. Porque a fase de apresentação de informação complementar foi  
382 encerrada no momento em que ele apresentou a informação e o processo se tornou apto para análise.”  
383 Conselheiro Pedro Tavares Lima: “Eu entendi. Obrigado. Eu fico só com mais uma dúvida. Você falou que vocês,  
384 como órgão público, não podem alterar isso. Este Conselho tem poder de solicitar, de votar uma prorrogação  
385 desse prazo para o empreendedor poder conferir se essas informações estão realmente corretas e no caso da  
386 licença ou não?” Angélica Aparecida Sezini/Supram Central Metropolitana: “Conselheiro, eu entendo que no  
387 momento aqui o que está sendo votado é o nosso parecer em relação ao recurso. Isso não está no recurso, a  
388 abertura de prazo, nova abertura de prazo. Se o Conselho entender por essa linha, nós estaríamos indo numa  
389 questão que não está em votação. Seria uma inovação, e é passível de controle de legalidade.” Conselheiro Pedro  
390 Tavares Lima: “A questão que eu estou falando é, por exemplo, se o Conselho contrário ao parecer pelo  
391 arquivamento, eles teriam um prazo para poder se readequar.” Angélica Aparecida Sezini/Supram Central  
392 Metropolitana: “Eu não conseguiria abrir esse prazo novamente.” Conselheiro Pedro Tavares Lima: “Obrigado.”  
393 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Estamos discutindo um ponto. Só um momento. Eu peço que aguardem, por  
394 gentileza. Eu peço perdão, conselheiros. Nós estávamos só esclarecendo um ponto, que o que entra em votação  
395 é o parecer, os termos do parecer. Então a discussão de prazos que foi trazida aqui, de reabertura de prazos,  
396 excede este momento da votação do item. O que nós podemos fazer é algum encaminhamento diverso da  
397 votação, posterior à votação, de consulta das possibilidades ou não de abertura de prazo. Mas dentro da votação  
398 do parecer nós não conseguimos deliberar sobre reaberturas eventuais, possíveis de prazos. Eu só queria deixar  
399 claro isso. Conselheiro do Crea tem a palavra.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Senhora  
400 presidente, meus cumprimentos a todos. A questão que eu entendo, diante da fala da Angélica, é que nós temos  
401 dois caminhos. O primeiro é arquivamento do processo, e o segundo, arquivamento do processo. Se o não  
402 arquivamento do processo não possibilita a abertura de prazo, então fica com a mesma coisa. Tanto faz eu votar  
403 favorável ao arquivamento do processo ou contra o arquivamento do processo que a coisa vai ficar do mesmo  
404 jeito. Entendo também o seguinte. A questão de cumprimento de prazo foi feita, foram cumpridos os prazos,  
405 porém houve um equívoco, possivelmente, pela condição de habilidade de acesso às informações, onde as  
406 informações que deveriam entrar através da pessoa jurídica foram colocadas através da pessoa física. Assim  
407 sendo, equívocos, o sistema não analisa equívocos, o sistema não age com o coração, ele age com a razão  
408 somente. E dessa forma não haveria possibilidade nenhuma de conceder uma licença diante dessa condição.

409 Assim sendo, se o Conselho não tem a condição de abrir a liberação de um novo prazo, nós não temos opções,  
410 nós temos que arquivar o processo, e o empreendedor vai buscar novamente a abertura de um novo processo. E  
411 eu acho que não caberia nenhuma punição, de nenhuma forma, pelo processo não ter caminhado. O meu  
412 entendimento é todo esse, precisamos de agilizar a votação para que não haja mais, não tenha o que conversar.  
413 A justificativa do empreendedor foi lógica, ele dispôs o que realmente aconteceu, mas o sistema não entende o  
414 que aconteceu, não consegue discernir a pessoa física da jurídica nem fazer uma composição das duas e agir de  
415 uma forma consensual. Então, assim sendo, o meu entendimento é esse, e eu acho que devemos dar  
416 prosseguimento. Muito obrigado.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Perfeito, conselheiro. Muito obrigada.  
417 Conselheiro José Reis, da prefeitura.” Conselheiro José Reis Nogueira de Barros: “Presidente, eu estou vendo aqui  
418 que nós estamos falando de renovação de uma Licença de Operação, e como bem colocou o nosso conselheiro  
419 do Promutuca, do qual eu observava suas colocações, trata-se de um tipo de indústria que o próprio esboço aqui  
420 já vem falando de resíduos não perigosos. Contudo, pela discussão que eu vi levantada por vários, aqui colocada  
421 pelo Temponi, do Crea, da mesma forma outros conselheiros, como a Monicke, enfim, eu acho que a decisão – e  
422 pela documentação apresentada pelo empreendedor, ali colocada anteriormente, dentro do prazo recursal – é o  
423 arquivamento numa esfera de análise de diversos processos e discussões para chegar até aqui. Uma decisão deste  
424 Conselho, que é um conselho deliberativo, e, por sua razão de existir, assim como o Judiciário pode inovar criando  
425 suas decisões e jurisprudência no âmbito judicial, por que não este colegiado metropolitano também assim o  
426 fazer no campo administrativo? Então eu deixo esse desafio para os demais conselheiros. Não conheço o  
427 empreendimento de corpo presente em Matozinhos, mas, analisando o caráter administrativo, analisando o  
428 caráter da economia processual, analisando o caráter do empreendimento, que já está em funcionamento, está  
429 apenas na fase final da sua LO, da sua Licença de Operação, eu queria que, dentro desse contexto recursal  
430 propriamente dito, achemos um caminho de tal modo ou o que a gente dilate o prazo, que a gente efetivamente  
431 inove, quem assim que seja, mas no sentido de ter um retrabalho do empreendedor de iniciar do zero, de a equipe  
432 de fiscalização ter que fazer uma visita, de ter uma insegurança jurídica e de ter os técnicos que analisar tudo isso  
433 para poder chegar novamente ao contexto de hoje. Se eu entendi bem, se eu entendi que tem o prazo recursal,  
434 e o empreendedor cumpriu, aqui colocado pelos demais colegas conselheiros e conselheiras. Então eu só queria  
435 fazer esse adendo, deixando essa colocação, esse chamado e esse apelo aos demais conselheiros.” Angélica  
436 Aparecida Sezini/Supram Central Metropolitana: “Conselheiro, apenas para esclarecer, nós não podemos fazer  
437 esse tipo de inovação no campo administrativo porque nós como servidores, e os senhores como conselheiros,  
438 nós como agentes públicos, estamos limitados pelo regimento, pela administração pública, pela legislação  
439 administrativa. E não podemos fugir disso. E lembro também que o recurso não se presta a corrigir falhas que  
440 foram cometidas ao longo do processo. Um recurso se presta para rever uma decisão que foi tomada de forma  
441 equivocada, para alguma ilegalidade apontada nessa decisão. E o que nós estamos vendo aqui são inúmeros  
442 equívocos que foram cometidos na formalização do processo, que há uma tentativa de rever essas falhas dentro  
443 do recurso. E aí nós não temos ferramentas para isso, nem técnicas nem jurídicas. Então, como disse o conselheiro  
444 Temponi, realmente nós ficamos numa situação complicada porque a decisão do arquivamento foi tomada  
445 simplesmente com a aplicação de: não apresentadas as informações complementares, o arquivamento é o que a  
446 lei determina. Nós não poderíamos fugir disso. Se em sede de recurso estamos reconhecendo que o  
447 empreendedor se equivocou nisso ou naquilo, para rever o processo lá atrás, fica parecendo que a nossa decisão  
448 foi equivocada, e não foi; foi uma decisão acertada dentro daquilo que a legislação determina ser feita. Qualquer  
449 decisão fora disso vai estar inovando e, neste caso especificamente, vai estar contrariando o Decreto 47.383.”  
450 Conselheiro José Reis Nogueira de Barros: “Se formos pela teoria aqui, um princípio, levantado, inclusive  
451 declarado pelo Temponi, do Conselho, que somos nós, se não tivermos a opção, gera uma dúvida e um receio de  
452 que, de fato, serve este Conselho. Se o Conselho não serve para deliberar, então para que servimos nós?”  
453 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Conselheiro, se me permite, para deliberar dentro dos princípios da  
454 administração pública, dentre eles a submissão às normas legais. Que é o que nós como servidores temos a  
455 obrigação, é o nosso princípio, e os conselheiros, como agentes públicos que, empossados, neste momento,  
456 também são submetidos às normas da administração pública. Então uma atuação, sim, uma deliberação, sim,  
457 dentro dos limites da legalidade. Só isso que eu gostaria de complementar. Eu vou abrir na ordem aqui para o  
458 conselheiro Henrique.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu acho que a discussão é válida demais da conta,  
459 é muito válida mesmo, eu acho que isso garante a legitimidade do Conselho. Respeito o posicionamento de vocês  
460 do órgão, mas acho que está tendo uma questão de interpretação. Por mais que tenhamos que atender as normas

461 e leis como representantes aqui, fazendo o papel da função pública, nós estamos exercendo primeiro o  
462 contraditório aqui dentro. O contraditório é um direito constitucional. Então a princípio nós estamos exercendo  
463 o contraditório a partir do momento que questionamos os motivos de indeferimento. Esta Unidade Regional  
464 Colegiada é uma unidade regional que, para esse caso, tem o caráter recursal, conforme o Decreto 46.953.  
465 Conforme está no recurso, os documentos foram apresentados. Então se votarmos conforme apresentado em  
466 recurso, no meio entendimento, nós não estaríamos inovando em nada, estaríamos acatando o recurso  
467 apresentado pelo empreendedor na nossa esfera de competência. E aí essa discussão de inovação, de votar  
468 contrário, que tem gerado um desgaste muito grande – e graças a Deus esta composição do COPAM está aqui  
469 para colaborar com a política ambiental do nosso Estado, – isso é muito válido. Esta reunião de hoje é um  
470 aprendizado para todos, porque não estamos aqui simplesmente para referendar o bom papel do órgão  
471 ambiental. E, ao mesmo tempo que tem um princípio que estabelece que a administração pública deve fazer  
472 aquilo que é previsto em lei, existe um princípio também no direito administrativo que é a questão do vício  
473 sanável. Eu tive um exemplo aqui, recentemente, de uma publicação de um edital de outro assunto, o edital foi  
474 publicado sem alguns requisitos básicos, o próprio tribunal entendeu que esse vício era sanável e poderia seguir  
475 a audiência pública. Então, a partir do momento que existe um equívoco, que não é um equívoco que traz  
476 qualquer tipo de prejuízo ao meio ambiente, eu acho que nós como conselheiros não estaríamos inovando em  
477 matéria de legislação e simplesmente atuando na nossa esfera recursal. É só para ficar claro, mas eu acho que a  
478 discussão é válida, nós temos, sim, que avaliar. O órgão ambiental de Minas Gerais é um órgão ambiental muito  
479 competente, mas nós aqui, na função do caso a caso, e até pelas especificidades – já entrou com a renovação –,  
480 enfim, não estaríamos contrariando qualquer tipo de norma, estaríamos agindo com o princípio do contraditório,  
481 respeitando toda a esfera recursal e o bom recurso. Teve esse equívoco, é um pesar, mas foi apresentado o  
482 recurso. Então eu não vejo dano algum se votarmos contrário ao parecer do órgão. É a minha manifestação,  
483 respeito muito e tenho muito apreço por todos do órgão ambiental. Só para ficar registrado.” Presidente Liana  
484 Notari Pasqualini: “Conselheiro Henrique, eu agradeço as palavras e, na verdade, eu tentei manifestar exatamente  
485 nesses termos. Estamos aqui para votar em relação ao parecer que foi apresentado, e, caso houvesse uma decisão  
486 para além do parecer, ela poderia ser uma inovação em outros casos. Mas eu acho que do jeito que o senhor  
487 colocou expressou muito bem o que eu mesma quis dizer. Agradeço. Conselheiro Pedro e Ocemg, mais alguma  
488 consideração antes de colocarmos em votação?” Conselheiro Pedro Tavares Lima: “Eu queria agradecer e  
489 corroborar com o Henrique e o José Reis tudo que eles falaram. Concordo 100% com os dois. E eu queria pôr uma  
490 questão para reflexão. Porque o Estado tem falado da questão da lei, nós sabemos que temos que basear nossas  
491 decisões e nossos votos também na lei. Mas eu vou citar uma coisa que aprendi num curso que fiz com um  
492 promotor, recentemente, que o ponto de vista às vezes muda algumas coisas. Por exemplo, no caso da legítima  
493 defesa: matar é crime, mas se você mata em legítima defesa você é absolvido desse crime. No mesmo caso que a  
494 lei determinar que se tiver uma informação errada que ele não teria mais possibilidade de corrigir aquela  
495 informação futuramente, por isso estão pedindo o arquivamento, eu acho que a nós aqui como jurados nesse  
496 caso, que a gente é deliberativo, então julgamos se o recurso é proveniente ou não. Acho que cabe a nós deliberar  
497 se isso está sendo justo com o empreendedor e até com o meio ambiente. Porque eu acho que a empresa parada,  
498 sem licenciamento, com a atividade dela suspensa não é benéfico para o meio ambiente, não é benéfico nem  
499 para o Estado nem para os funcionários, que vão ser demitidos, para as pessoas que dependem daquele  
500 empreendimento. Então eu acho que nós temos, sim, o direito de julgar isso e tomar a nossa decisão, mesmo que  
501 por vezes seja contrária ao parecer do órgão responsável. Em benefício tanto do meio ambiente, que é o nosso  
502 principal, quanto levando em consideração todos os outros impactos. Nesse empreendimento específico, como  
503 já foi falado, tem um histórico de cumprir todas as normas, tem todo o cuidado com o meio ambiente, eu indicaria  
504 também uma votação contrária ao parecer por esses motivos. Eu acho que não é uma exceção que estamos  
505 abrindo, é um direito recursal deste Conselho de determinar se aquilo ali está certo ou não, mesmo que a lei, na  
506 sua íntegra, fale de uma forma, mas que pode ter essa outra interpretação e a possibilidade de um recurso para  
507 poder apresentar a correção burocrática do processo. Muito obrigado.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Eu  
508 vou abrir para o conselheiro Geraldo, da Ocemg.” Conselheiro Geraldo Magela da Silva: “Senhora presidente, não  
509 retomando aqui as falas que me antecederam, mas corroborando com todas que foram colocadas, do conselheiro  
510 Henrique, do conselheiro José Reis, do conselheiro Pedro também, só para ressaltar que temos que tomar muito  
511 cuidado. Eu tenho uma experiência já de algumas décadas em conselhos de políticas públicas, em conselhos  
512 deliberativos, representando sempre a sociedade civil, eu sempre coloco um posicionamento muito firme no

513 seguinte sentido, que eu quero compartilhar com os colegas aqui. Nós temos que tomar um cuidado com a  
514 disseminação ou a potencialização de alguns conceitos um pouco mais duros e radicais. Porque o papel de um  
515 conselho como o nosso é indiscutivelmente dentro da linha que o Henrique colocou e que você, presidente,  
516 ressaltou também na sua fala, provocada até pela observação que o conselheiro José Reis fez. Nenhuma lei é  
517 absolutamente perfeita no sentido de contemplar todas as possibilidades interpretativas. Por isso, fazem-se  
518 muitas vezes necessários órgãos da natureza do nosso, que vão, no caso concreto e objetivo, interpretar aquela  
519 situação e verificar se ela, primeiro, está em consonância com os dispositivos doutrinários, legais, mas também  
520 filosóficos, dentro do conceito que o próprio Pedro colocou aqui anteriormente de que tem que se analisar o  
521 contexto de uma forma um pouco mais ampla e seus impactos. Por outro lado, nós temos também que ter em  
522 mente que, na função que somos de agentes públicos – temos função pública na qualidade de conselheiros –,  
523 obviamente, temos responsabilidades e responderemos diretamente pelos nossos atos caso cometamos aqui  
524 alguma impropriedade. Por outro lado também, eu quero ressaltar, aspecto interpretativo sempre dá margem a  
525 posicionamentos diferenciados, e nesse particular nós temos que ter a tranquilidade de fazer uma análise, uma  
526 votação, porque senão todo parecer que chegar aqui analisado tecnicamente... É claro que a análise técnica, com  
527 todo respeito à equipe da SEMAD, que eu respeito muito e corroboro aqui no reconhecimento da qualidade do  
528 trabalho que se desenvolve. Por outro lado, podem acontecer, sim, equívocos também ou a prisão do parecer  
529 técnico no sentido do receio. E é natural que seja do servidor de como isso poderá ser interpretado e o risco que  
530 ele próprio, enquanto servidor, pode correr. Então eu não questiono esse tipo de coisa. Por outro lado, nós temos  
531 que ter em mente que temos a capacidade legal de fazer a análise e a votação aqui também sem esse receio.  
532 Claro, só se for uma aberração muito grande. E se a lei não disser que não pode ser feito é uma coisa, mas no  
533 sentido de que não havendo um dispositivo objetivo, proibitivo, de que um ato que nós possamos deliberar aqui  
534 não pudesse ser feito, eu fico muito tranquilo para deliberar. É só ao nível de aconselhamento aos conselheiros  
535 que, se a lei não diz que não pode, não necessariamente não pode, é interpretativo. Então nesse sentido nos dá  
536 mais tranquilidade de fazer uma análise mais cuidadosa e ampla do que vamos decidir sem o receio, o medo de  
537 trazer para nós a responsabilidade objetiva de uma tomada de decisão aqui que confronte diretamente com um  
538 dispositivo previsto na legislação. Então é só nesse sentido. Quando não tem vedação objetiva, eu entendo que é  
539 interpretativo, e aí nós temos a legítima defesa de defender os nossos posicionamentos aqui com maior  
540 tranquilidade. Muito obrigado.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Obrigada, conselheiro. Conselheiro  
541 Temponi.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Diante das análises todas, de todos, de todas as  
542 ponderações, eu creio que existe, sim, uma saída para isso. Nós precisamos, obviamente, de entender que um  
543 caso de extrapolação de processo pode abrir uma jurisprudência, que chega aos 45 minutos do segundo tempo,  
544 o indivíduo coloca lá um documento para ter a condição de ganhar mais prazo. Isso aí é óbvio, acontece todo dia  
545 no Brasil. Mas não é o nosso caso aqui. O que nós temos que analisar, na realidade, é que toda a documentação  
546 que foi solicitada ao empreendedor foi disponibilizada, mas não no caminho certo, ela foi disponibilizada parte  
547 juridicamente e parte em pessoa física. Então, sendo assim, como conselheiro, eu interpreto que não houve um  
548 mínimo sequer de maldade nesse quesito de ganhar prazo, porque toda documentação foi apresentada. O que  
549 aconteceu, na realidade, foi que a documentação da parte jurídica não entrou, então, taxativamente, não foi  
550 liberada a licença. O que há de se fazer, na realidade, é atender ao recurso, no meu entendimento. Atender ao  
551 recurso do empreendedor e não abrir prazo, não conceder prazo para novos documentos. Ou seja, atenda ao  
552 recurso do empreendedor e revise o processo. Vai voltar o processo e vai ser revisado o processo e dada a licença  
553 ou não, sem abertura de prazo. Não há necessidade de abertura de prazo, é só mesmo uma questão de ajuste. O  
554 Conselho, no meu entendimento, tem toda a autonomia de fazer esse movimento, porque isso não está  
555 beneficiando em absolutamente nada, uma vez que não há impacto ambiental nenhum, uma vez que não houve  
556 má-fé do empreendedor e nem da pessoa física, que postou a documentação. Está tendo apenas uma análise do  
557 órgão gestor, que é taxativo, não faz análise parcial. Está tudo certo, aprova. Não está certo, arquiva. Então, no  
558 meu entendimento, o que devemos fazer é atender ao recurso, voltar o processo, sem dar prazo, sem abrir um  
559 novo prazo. Somente isso. Analise o processo, passe a documentação que foi feita de ordem física, passe para o  
560 jurídico. Passou para o jurídico, a documentação está todo ali, ok. Analise. Tudo certo? Libere o licenciamento.  
561 No meu entendimento, é isso que nós devemos fazer. Porque essa questão de abrir um novo prazo, voltar ao  
562 processo para abrir um novo prazo, isso cria jurisprudência, isso vai ter muita gente usando de má-fé para colocar  
563 algum documento equivocado ali para chegar no momento da análise e voltar o processo e abrir um novo período  
564 de tempo para atendimento. Então está muito simples isso, eu acho que o Conselho tem capacidade de fazer esse

565 movimento, de fazer essa votação, favorável ao empreendedor. No meu entendimento, está tudo muito lícito, e  
566 nós não podemos perder mais tempo, estamos ganhando muito com essa discussão aqui agora, e isso nos  
567 fortalece nesse quesito de análise. Estão todos de parabéns, todos que falaram aqui estão corretos, estão cheios  
568 de argumentos, favoráveis, ótimos argumentos. É isso que nos dá prazer de trabalhar no Conselho. Agora a  
569 decisão do Conselho tem que ser pessoal, ela é do conselheiro, e o Conselho, no meu entendimento, tem  
570 autonomia para voltar esse processo e analisar sem dar prazo. É a minha postura, eu acho que é o que eu penso.  
571 Obrigado, senhora presidente. Muito obrigado a todos.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Obrigada,  
572 conselheiro. Eu acho que nós já avançamos bastante na discussão e eu gostaria de encaminhar o processo já para  
573 votação, ouvindo só as últimas duas conselheiras que estão com a mão erguida. Conselheira Monicke, por favor.”  
574 Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda: “Presidente, desculpe, eu vou falar brevemente só que eu me  
575 solidarizo com as duas falas, dos dois colegas conselheiros que me antecederam, da Promutuca e do Crea, o  
576 Temponi. Justamente as palavras que estavam me faltando, uma definição: eu não vi má-fé, Temponi, eu  
577 realmente não vi porque foram erros muito simples, sanáveis. E como outro colega muito bem trouxe nós estamos  
578 arquivando um pedido de renovação que ainda vai passar por uma série de procedimentos, que não vai se esgotar  
579 agora. Nós só estamos votando, inclusive, dando a oportunidade de o empreendedor retificar essa alteração desse  
580 nome, passando para pessoa jurídica da Hidromet. Então em tese no recurso já estão todos os documentos que  
581 complementam. Inclusive, para trazer nosso esclarecimento, eu abri aqui. Fechei minha câmera para abrir  
582 brevemente. E outro ponto: nós estamos falando de uma empresa que já está operando, com vários funcionários  
583 trabalhando, então estamos falando de emprego, está gerando emprego para este Estado, e possivelmente pode  
584 futuramente gerar mais emprego. Então, desde que atenda à legalidade, desde que atenda todas as regras  
585 exigidas, eu entendo que é possível o deferimento desse recurso. Obrigada, me desculpa por me alongar.”  
586 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Imagina, conselheira. Conselheira Karla.” Conselheira Karla Jorge da Silva:  
587 “Parabéns, Temponi, por toda a argumentação. Senhora presidente, só para não ter nenhuma dúvida em relação  
588 à votação, a questão de votar favorável ao recurso, o processo retorna e volta para análise. Correto?” Presidente  
589 Liana Notari Pasqualini: “Sim.” Conselheira Karla Jorge da Silva: “Era só essa dúvida. Obrigada.” Presidente Liana  
590 Notari Pasqualini: “Obrigada. Conselheiros, eu vou colocar então o processo em votação, considerando que eu  
591 entendo que as dúvidas foram sanadas nessa discussão. Mas caso alguém ainda queira fazer alguma colocação,  
592 claro, estamos abertos. Mas não havendo outras colocações eu coloco em votação o item 7.2.” Conselheiro  
593 Marcos Miguel Temponi Godinho: “Senhora presidente, só para efeito de esclarecimento, o que devemos votar.”  
594 Presidente Liana Notari Pasqualini: “Eu esclareço: favorável é junto à manifestação da SEMAD, então você  
595 continua arquivando o processo.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Favorável aqui é parecer,  
596 estamos votando a favor do parecer. Se for favorável, vai arquivar.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Arquivar.  
597 Contrário ao parecer é retornar para análise.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Ok. Obrigado.”  
598 **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer único, que opina pelo indeferimento.  
599 Voto favorável ao Parecer Único: PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Prefeitura de Belo  
600 Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME, Instituto Espinhaço, Promutuca e UNA. Abstenção: MPMG. Ausência:  
601 Seinfra. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheira Karla Jorge da Silva/Seapa:  
602 “Eu voto contrário ao parecer para que o processo retorne à análise, devido a todas as justificativas, a todos os  
603 questionamentos e à discussão, e também porque eu acho que se torna mais justo em relação ao empreendedor,  
604 que só teve uma questão de jurídico, uma questão que ele não conseguiu colocar o documento e não agiu de má-  
605 fé.” Conselheiro Marco Antônio Mendonça Gaspar/Sede: “Voto contrário ao parecer visto que o empreendimento  
606 já funcionava, não oferecia riscos ao meio ambiente. Eu acho que a nossa preocupação aqui como conselheiros é  
607 nesse sentido, principalmente. E que foi somente um erro processual. Foram três ressalvas: duas foram atendidas,  
608 e somente a do preenchimento inicial talvez, que era do CPF e CNPJ. E por bom senso, se é renovação, é continuar  
609 a mesma pessoa que existia antes, que era a Hidromet. Então renovação é renovação para a Hidromet. Então o  
610 sistema é um robô, calha de ser bem preenchido, e foi o grande erro da empresa. Nosso Conselho aqui eu acho  
611 que está para corrigir esses erros. E acho que eles já perderam até muito tempo, eu não teria coragem de votar  
612 para arquivar a Licença de Operação de um empreendimento que já funciona e, como falei, não tem risco  
613 ambiental. Voto contrário porque a empresa não oferece risco ambiental e já funcionava.” Conselheiro Marcos  
614 Miguel Temponi Godinho/Crea: “Eu voto contrário pelas condições de falta de alinhamento de quem alimentou  
615 o sistema. Eu acho que foi um equívoco, uma vez que a documentação toda foi apresentada, mas em locais  
616 diferentes. Então eu acho que não tem nenhum dano para absolutamente ninguém e então por isso eu voto

617 contrário ao parecer de arquivamento.” Conselheiro Lucas Pardini Gonçalves/MPMG: “Seguindo normativa  
618 interna da Corregedoria, eu me abstenho de votar no caso concreto.” Conselheiro José Reis Nogueira de  
619 Barros/Prefeitura de Belo Horizonte: “Voto contrário por entender que o empreendimento Hidromet, que se  
620 encontra em Licença de Operação, o posicionamento favorável seria um pouco em demasia a sanção de  
621 arquivamento, e, portanto, entendo votar contrário ao parecer.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de  
622 Arruda/Fiemg: “Meu voto é contrário, conforme as nossas discussões aqui que nós trouxemos, por entender que  
623 no âmbito recursal já estão atendidas e já foram apresentadas as documentações, dentre elas ficando para o  
624 empreendedor corrigir a alteração do nome dele para Hidromet, de fato, e que não houve má-fé dele no  
625 preenchimento, haja vista ainda que no próprio parecer da decisão consta que houve esses equívocos na  
626 apresentação das informações.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu gostaria, primeiramente, que  
627 essas discussões ficassem registradas em ata para futuras necessidades. E eu voto contrário por acatar as razões  
628 recursais e toda a documentação apresentada e as manifestações aqui do empreendedor.” Conselheiro Geraldo  
629 Magela da Silva/Ocemg: “Eu voto contrário corroborando e incorporando os argumentos que foram apresentados  
630 pelos colegas que votaram contrário, anteriores ao meu voto, e considerando a rica discussão que fizemos aqui  
631 com relação a esse processo, na medida em que ficou senso quase comum de que não houve má-fé e de que o  
632 atendimento do aspecto documental foi atendido, embora não de forma devidamente apropriada, mas foi  
633 atendido. Então não compromete, não macula todo o processo, levando-se em conta que não há nenhuma  
634 transgressão, nenhum ataque à questão ambiental. Então é por isso que eu justifico meu voto.” Conselheira  
635 Andrea Micheli de Moura/SME: “Contrário, por economia processual e em função dessas discussões todas  
636 apresentadas aqui hoje.” Conselheiro Sérgio Marcio Cappai Nésio/Instituto Espinhaço: “Sérgio, do Instituto  
637 Espinhaço, vota contrário baseado em toda a discussão que foi feita, a rica discussão que foi feita aqui e  
638 entendendo que não houve má-fé por parte do empreendimento, também não houve nenhum prejuízo  
639 ambiental. E no que tange ao processo documental, burocrático, houve apenas uma questão de equívoco que  
640 pode ser corrigido.” Conselheiro Pedro Tavares Lima/Promutuca: “Pedro Lima, Promutuca, vota contrário por  
641 tudo que já foi exposto aqui na reunião, inclusive por mim, e também para uma forma de pressionar que esse  
642 processo seja revisado e melhorado a fim de evitar esse tipo de problema no futuro.” Conselheira Fernanda Raggi  
643 Grossi/UNA: “Contrária, para que a empresa tenha oportunidade, como já foi discutido aqui, de fazer as devidas  
644 correções e para que a própria Supram tenha também a oportunidade de fazer essas correções e os ajustes  
645 necessários no processo.” Manifestação da Presidência. Presidente Liana Notari Pasqualini: “Com 11 votos  
646 contrários, um favorável, uma abstenção e uma ausência, o parecer da SEMAD foi indeferido.” **8) PROCESSOS**  
647 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**  
648 **AMBIENTAL. 8.1) Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda. Extração de areia e cascalho para**  
649 **utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.**  
650 **Esmeraldas/MG. Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/nº**  
651 **3750/2022, ANM nº 831.764/2021. Classe 3. Apresentação: Supram CM. Processo retirado de pauta com pedido**  
652 **de vista da Promutuca. 8.2) Mineração. Extração de filito. Carlo D’ Artaghan Almeida Eireli. Lavra a céu aberto.**  
653 **Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais -**  
654 **UTM, com tratamento a seco. Nova União/MG. Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental**  
655 **Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/nº 3118/2021, ANM nº 831.147/2011. Classe 3. Apresentação: Supram CM.**  
656 **Processo retirado de pauta com pedido de vista da Promutuca. 9) ASSUNTOS GERAIS. O conselheiro Pedro**  
657 **Tavares Lima registrou solicitação para que a SEMAD realize um estudo para o aprimoramento do sistema de**  
658 **cadastro de processos de licenciamento nos órgãos ambientais do Estado e reforçou a necessidade de que, em**  
659 **casos específicos, mesmo que em licenciamentos simplificados, seja feita vistoria in loco para análise e não apenas**  
660 **a elaboração do parecer com as informações constantes no relatório. “No caso de um licenciamento em que a**  
661 **empresa já está com suas atividades e correndo risco de ter que encerrar as suas atividades, é muito importante**  
662 **que tenha a visita in loco”, ressaltou o conselheiro representante da Promutuca. A presidente Liana Notari**  
663 **Pasqualini agradeceu a manifestação do conselheiro, destacou que o órgão ambiental está sempre buscando**  
664 **melhoria em seus processos e registrou que são exceções, dentro de um grande número de licenciamentos de**  
665 **todo o Estado, os casos de relatos de dificuldades de uso do sistema. 10) ENCERRAMENTO. Não havendo outros**  
666 **assuntos a serem tratados, a presidente Liana Notari Pasqualini agradeceu a presença de todos e declarou**  
667 **encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.**

668  
669  
670  
671  
672  
673

---

**APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Liana Notari Pasqualini**  
**Presidente suplente da URC Central Metropolitana**